

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2013
PROCESSO Nº 03000.001748/2013-41

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA RA CATERING LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE, e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RA CATERING LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.314.329/0020-92, estabelecida no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek – Setor de Comissárias s/nº, Brasília – DF – CEP 71608-900, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor MIGUEL FERNANDES COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-578484, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 007.776.766-72, e pelo Senhor TARCISIO FRANCISCO FELISARDO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 17.584.698-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 050.227.558-82, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03000.001748/2013-41, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 13/2013, com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



J. @ - 1-



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Catering às aeronaves da Força Aérea Brasileira – FAB ou oficiais que atendem à CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 03000.001748/2013-41.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

- Os serviços que tratam o presente Contrato deverão ser executados com zelo e destreza, conforme estabelecido neste Instrumento e, de acordo com a descrição dos produtos constantes da relação abaixo:

Item	Material/Produto	Unid.	Total por		Valor (R\$)	
			viagem	ano	unitário	total
01	Açúcar individual sachet	Unid	20	960	0,11	105,60
02	Água mineral com gás - 500ml	Unid	5	240	2,77	664,80
03	Água mineral sem gás - 500ml	Unid	5	240	1,79	429,60
04	Água mineral sem gás – copo	Unid	20	960	0,84	806,40
05	Almoço/jantar – comitiva (ciclos 01, 02, 05 e 08)	Unid	10	480	43,74	20.995,20
06	Amendoim 40g individual	Unid	10	480	1,78	854,40
07	Biscoito amanteigado individual 11,5	Unid	10	480	0,80	384,00
08	Biscoito de sal 27g	Unid	10	480	0,76	364,80
09	Bolinho Bauducco 40g	Unid	10	480	1,65	792,00
10	Bombom sonho de valsa	Unid	20	960	1,39	1.334,40
11	Breakfast frio (ciclos 01 e 02)	Unid	10	480	10,45	5.016,00
12	Breakfast quente (ciclos 01 e 03)	Unid	10	480	11,20	5.376,00
13	Café sache 6,8g	Unid	10	480	1,79	859,20
14	Caixa acrílica	Unid	10	480	5,79	2.779,20
15	Coca-cola - lata 355ml	Unid	10	480	3,37	1.617,60
16	Coca-cola diet - lata 355ml	Unid	10	480	3,37	1.617,60
17	Copo plástico transparente - 300ml	Unid	20	960	0,48	460,80
18	Embalagem de alumínio grande	Unid	10	480	2,21	1.060,80
19	Geléia individual 15g	Unid	10	480	0,50	240,00
20	Gelo cubo – kg	Kg	5	240	1,53	367,20
21	Guaraná - lata 355ml	Unid	5	240	3,37	808,80
22	Guaraná diet - lata 355ml	Unid	5	240	3,37	808,80



Handwritten initials and signature.

23	Handling descarregamento	Unid	1	48	61,79	2.965,92
24	Handling viagem extra	Unid	1	48	33,89	1.626,72
25	Iorgurte de frutas - 120g	Unid	10	480	3,37	1.617,60
26	Mix nuts	Kg	1	48	20,53	985,44
27	Queijo polenguinho individual 20g	Unid	10	480	0,90	432,00
28	Quentinha smoothwall	Unid	10	480	1,84	883,20
29	Sanduíche de peito de peru	Unid	10	480	5,55	2.664,00
30	Sanduíche misto (fechado)	Unid	10	480	3,24	1.555,20
31	Sopa – litro	Litro	3	144	19,87	2.861,28
32	Suco de laranja - 1 litro	Litro	5	240	7,16	1.718,40
33	Suco de pêsego – 1 litro	Unid	5	240	7,16	1.718,40
34	Suco de uva - 1 litro	Unid	5	240	7,16	1.718,40

2. Os quantitativos acima são meramente estimativos, não obrigando a CONTRATANTE a utilizá-los em sua totalidade, os quais poderão também ser demandados em quantidade superior ao estabelecido por item, devendo, neste caso, ser observado o valor total estimado da contratação.

3. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas inerentes à utilização, do INMETRO, assim como as normas relativas aos serviços de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo entre outras:
 - Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977.
 - Código de Defesa do Consumidor.
 - Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Realizar as solicitações dos serviços, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto neste Contrato.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Acompanhar, fiscalizar e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



- d) Nomear um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato.
- e) Comunicar formalmente qualquer anomalia ou divergência constatada no produto quanto às características especificadas neste Contrato.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, porventura, for executado em desacordo com as especificações deste Contrato.
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas.
- h) Exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de entrega das refeições e lanches em embalagens adequadas e de acordo com os pedidos efetuados.
- b) Prestar o serviço de fornecimento dos itens constantes da Cláusula Terceira deste Contrato, os quais poderão ser atualizados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em termo específico.
- c) Utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias.
- d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ineficiência ou por irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- e) Utilizar material compatível com as galleys das aeronaves que atendem à CONTRATANTE.
- f) Apresentar, por ocasião da entrega do material na aeronave, o recibo relativo aos produtos entregues, incluindo o handling, para assinatura de oficial ou comissário responsável pelas aeronaves que atendem à CONTRATANTE.
- g) Utilizar materiais descartáveis.
- h) Renovar permanentemente os materiais de serviço garantindo assim sua boa apresentação, de acordo com o julgamento da CONTRATANTE.
- i) Especificar, em cada fatura, o número do pedido que a originou.



- 4 -

- j) Aceitar os pedidos dos produtos via fac-símile ou e-mail, até 24 (vinte e quatro) horas antes da decolagem prevista, bem como acolhimento de pequenas mudanças nas quantidades solicitadas, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.
- k) Aceitar o cancelamento parcial ou total dos pedidos dos produtos, desde que a solicitação da CONTRATANTE ocorra até 6 (seis) horas antes do horário de entrega.
- l) Cumprir todas as exigências constantes deste Contrato.
- m) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- n) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- o) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- p) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- q) Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e certificações exigidas na contratação.
- r) Obter credenciamento e manter-se credenciado junto à INFRAERO para operar na área de embarque/desembarque do Aeroporto de Brasília-DF.
- s) Entregar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados diretamente ao Gestor do Contrato, junto com os respectivos recibos de solicitação atestados conforme a letra "f" desta Cláusula.
 - s.1) O Gestor do Contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, depois de verificadas e conferidas às condições contratuais pactuadas, bem como os recibos de solicitação apensados.
- t) Arcar com todas as despesas decorrentes do presente fornecimento, inclusive, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outros encargos que, por ventura, possam incidir no valor do item a ser fornecido em conformidade com este Contrato.



- 5 -



- u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- v) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 68.489,76 (sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada 15 (quinze) dias, até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e após consulta “on line” ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES,



CA - 6-
Jo



deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo observada a periodicidade de reajuste não inferior a 1 (um) ano, contado da data de início deste Contrato ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices abaixo.

Parágrafo Primeiro

O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995 e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and the number '- 7-'.



$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Fonte de Recurso: 0100, para o exercício de 2013.

Parágrafo Único

As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.



- 8 -
@ A . Jo



Parágrafo Segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo Sexto

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Sétimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação



@
A.
- 9-
JK

dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências.

- a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela CONTRATANTE, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE, de 3/11/1995, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
- b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdício e de poluição.
- d) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários.
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;



Handwritten initials and a signature in blue ink.



- b) multa:
- b.1) de 10% sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) minutos, em relação ao horário de entrega dos materiais e caso ultrapasse esse limite, será considerado inexecução parcial da obrigação assumida.
 - b.2) de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - b.3) de 20% calculada sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - b.4) de 5% calculada sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

Parágrafo Primeiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

A sanção estabelecida na alínea “d” desta Cláusula, é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo



Handwritten signature and initials in blue ink.



de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) meses de sua aplicação.

Parágrafo Quarto

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Sexto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



CA - 12-
J



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as



supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.



@ Jc
- 14-



Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



Handwritten initials and a signature in blue ink.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de OUTUBRO de 2013.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



MIGUEL FERNANDES COSTA
RA Catering Ltda.

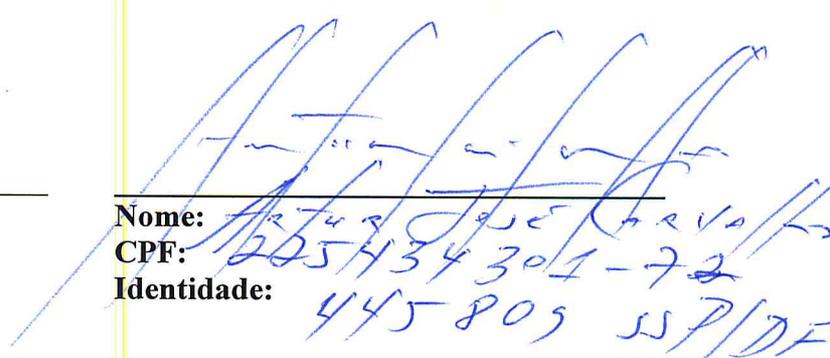


TARCISIO FRANCISCO FELISARDO
RA Catering Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: Teresinha Mendes Norões
CPF: CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: Artur José de Azevedo
CPF: CPF: 205434301-72
Identidade: 445809 SSP/DF





Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Processo	Nº do A.I.
Devanir Donato de Oliveira	386.593/963-91	02024.000293/2008-48	464084-D
Laminadora Vale do Guaporé Imp. Exp. Ltda Epp	07.256.592/0001-56	02502.000842/2006-30	106092-D

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL, notifica JOSÉ ODECIO MORAIS, CPF 524.538.472-37, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, para apresentar, no prazo de 15 dias, PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD, do Termo de Embargo e Interdição nº 469235-C, referente ao processo nº 02502.001306/2008-13, bem como para assinar Termo de Compromisso de Recuperação de Danos, nos termos do artigo 127 da Instrução Normativa 10/12. Com advertência de que o não atendimento da notificação implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis, pela unidade jurídica competente, visando à recuperação dos danos.

Os notificados poderão obter vistas e/ou solicitar cópias dos respectivos processos, bem como outras informações, poderão ser obtidas na Superintendência do IBAMA em Rondônia, à Avenida Governador Jorge Teixeira, 3559 - Costa e Silva, Pórtio Velho/RO.

PAULO BALTAZAR DINIZ

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 20/2013

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 18/10/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Libras que capacite servidores do IBAMA em Rondônia para atendimento de deficientes auditivos usuários do IBAMA/RO, em situações cotidianas ao funcionamento do órgão por meio da linguagem de sinais (LIBRAS), que facilite a acessibilidade de deficientes auditivos às informações e atendimento do órgão, bem como a outras situações cabíveis ao Decreto 5626, de 22 de dezembro de 2005, Carga Horária de 40h, sob os preceitos da Lei nº 8.666/93, conforme Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 23/10/2013 das 08h00 às 11h30 e 14h30 às 17h30. Endereço: Av.Jorge Teixeira, 3559 Costa e Silva - PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR AUGUSTO ASSIS DE OLIVEIRA Resp.pelo Nuconmp

(SIDE/ 22/10/2013) 193121-19211-2013NE800002

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 193129

Número do Contrato: 6/2012. Nº Processo: 020227000147201198. DISPENSA Nº 30/2012. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CPF Contratado: 10503533823. Contratado: SELMA KHALED EL HAGE -Objeto: Renovação de contrato de locação de imóvel,com terreno de aproximadamente 640m²,localizado a rua Pedro de toledo, 808 - jardim bandeirantes,aracatuba/sp.matricula sob nº9.157 no cartorio de registro de imóveis da comarca de aracatuba/sp.fundamento legal nº8666/93.vigencia 05/09/2013 a 04/09/2014.valor de r\$36.601,92.fon.te 0174193034 - 2013ne800335. data da assinatura 05/09/2013. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 05/09/2013 a 04/09/2014. Valor Total: R\$36.601,92. Data de Assinatura: 05/09/2013.

(SICON - 22/10/2013) 193099-19211-2013NE800002

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2013 - UASG 443033

Nº Processo: 02070001237201332. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de embarcação tipo voadeira com motor de popa de 60 HP, para atender as necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme especificações e quantidades descritas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/10/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Easw 103/104 Lote 1 Módulo "b" Complexo Adm. Sudoeste - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/11/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.icmbio.gov.br.

MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO Serviços de Licitação e Compras

(SIDE/ 22/10/2013) 443033-44207-2013NE800225

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 23/2013

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 23/2013, declarando como vencedora do certame a empresa Foto Express Ltda-Me. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

JOSÉ LUIZ ROMA

(SIDE/ 22/10/2013) 443033-44207-2013NE800225

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CABEDELO

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 41/2008. Subrogada pela UASG: 443033 - COORDENAÇÃO GERAL DE FINANÇAS/DF. Nº Processo: 02070001210200882. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 01668768000109. Contratado: VIG - VIGILANCIA LTDA -Objeto: Prestação de serviços de vigilância que atende as demandas da FLO-NA de Palmares/PI. Fundamento Legal: Art. 79, inciso II c/c Cláusula Décima Oitava do contrato. Data de Rescisão: 01/11/2013.

(SICON - 22/10/2013) 443033-44207-2013NE800342

SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 440108

Número do Contrato: 1/2011. Nº Processo: 02000001899201174. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2011. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Objeto: Alteração da Cláusula Décima Quarta, intitulada DA VIGÊNCIA, e alteração dos Itens 8, 10.A, 11, 12 e Anexo IX do Projeto Básico, intitulados, respectivamente, DA TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS E DA FOLHA DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO E ENVIO DE CARTA-REGISTRADA DE NOTIFICAÇÃO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA BOLSA VERDE, DOS PAGAMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS, DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS E CALENDÁRIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BOLSA VERDE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 14/10/2013 a 14/01/2014. Data de Assinatura: 14/10/2013.

(SICON - 22/10/2013) 440001-00001-2013NE800001

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 440075

Número do Contrato: 32/2010. Nº Processo: 02080000111201089. DISPENSA Nº 60/2010. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorogar o contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de outubro de 2013, de acordo com a permissão constante da cláusula sétima, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 11/10/2013 a 11/10/2014. Valor Total: R\$19.150,00. Data de Assinatura: 08/10/2013.

(SICON - 22/10/2013) 440075-00001-2013NE800033

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2013 - UASG 201004

Nº Processo: 03000001748201341. INEXIGIBILIDADE Nº 13/2013. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO -ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 17314329002092. Contratado: RA CATERING LTDA. - Objeto: Prestação de serviços de Catering às aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB ou oficiais que atendem ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, conforme especificações e condições constantes do Contrato. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da Lei nº 8666/93. Vigência: 01/10/2013 a 30/09/2014. Valor Total: R\$68.489,76. Data de Assinatura: 01/10/2013.

(SICON - 22/10/2013) 201004-00001-2013NE800239

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 34/2013

O Pregoeiro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, comunica que no Pregão Eletrônico por SRP nº 34/2013, se sagraram vencedoras as empresas: Grupo 1 - Global Village Telecom Ltda - GVT no valor total de R\$ 12.224.282,5980 e para os Grupos 2, 3, 4, 5 e 6 a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, nos valores R\$ 7.550.493,2310, R\$ 534.028,1064, R\$ 306.731,2580, R\$ 684.412,5090 e R\$ 276.133,6052, respectivamente.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

(SIDE/ 22/10/2013) 201004-00001-2013NE800187

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 18/2013 - UASG 114702

Nº Processo: 04600001454201312. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de tradução/versão dos idiomas inglês, francês e espanhol para a língua portuguesa, e da língua portuguesa para os referidos idiomas, para atender aos eventos internacionais da ENAP, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/10/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sais Area 2-a Setor Policial Sul BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

BRENO AURELIO DE PAULO Pregoeiro

(SIDE/ 22/10/2013) 114702-11401-2013NE800001

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 243/2013 - UASG 114702

Processo: 04600.002233/2013-61. Objeto: Contratação de docente para ministrar o curso à distância Análise e Melhoria de Processos, no período de 22/10 a 05/12/2013, no horário livre, em Brasília-DF. Total de item 01. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. Justificativa: Contratação de docente. Declaração de Inexigibilidade em 10/10/2013. NATÁLIA TELES DA MOTA TEIXEIRA, Coordenadora-Geral. Ratificação em 21/10/2013, AILA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA. Valor Global: R\$ 6.000,00. CPF Contratado: 253.623.721-49, SILVIA HELENA BRUM TOGNI.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DIRETORIA DE PESQUISAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: PP/03606.000395/2012-10. Espécie: Acordo de cooperação técnica para a elaboração das Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios - PIB entre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Roraima - SEPLAN. Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 93.872/86 e suas alterações posteriores. Signatários: Wasmília Socorro Barata Bivar pelo IBGE e Haroldo Eurico Amóras dos Santos pela SEPLAN

UNIDADE ESTADUAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2013 - UASG 114603

Nº Processo: 03612000219201321. PREGÃO SISPP Nº 10/2013. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 11661499000102. Contratado: SERVICON SERVICIO E CONSULTORIA -LTDA - EPP. Objeto: Contratação de dois postos de recepção, para atender ao horário de expediente da Unidade Estadual do IBGE no Acre, das 07:00 às 19:00. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 03/09/2013 a 02/09/2014. Valor Total: R\$40.800,00. Data de Assinatura: 03/09/2013.

(SICON - 22/10/2013) 114601-11301-2013NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2013 - UASG 114610

Nº Processo: 03623002435201382. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de vigilância eletrônica com monitoramento e CFTV, compreendendo instalação de todo o equipamento necessário, além da manutenção e patrulhamento vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para os imóveis do IBGE/CE, localizados em Fortaleza/CE, em conformidade com as especificações